

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240528000180

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, situada no estado do Ceará, enfrenta uma necessidade primordial e urgente de adquirir oxigênio medicinal para atender às demandas crescentes e contínuas de atendimento à saúde da população local. Esta necessidade engloba a aquisição e a recarga de cilindros com capacidade de 1M³ e 7M³, fundamentais para garantir a adequada assistência médica em diversas modalidades de tratamento, que vão desde atendimentos de emergência até tratamentos contínuos em condições clínicas que exigem oxigenoterapia.

A demanda por oxigênio medicinal em cilindros de capacidades variadas decorre de circunstâncias diversas, as quais incluem, mas não se limitam a, suporte a procedimentos médicos em hospitais e clínicas, assistência a pacientes com condições respiratórias crônicas que necessitam de oxigenação constante, bem como a utilização dessa substância vital em situações de emergência pré-hospitalar. Igualmente, em tempos de crises sanitárias, como surtos de doenças respiratórias, a exigência por oxigênio medicinal experimenta picos consideráveis, o que justifica amplamente a preparação e planejamento adequado para tais eventualidades.

A aquisição planejada busca não apenas suprir a necessidade imediata do insumo em termos de quantidade e qualidade, conforme especificações e regulamentações vigentes em âmbito nacional, mas também estabelecer um estoque regulador que permita uma resposta rápida e eficiente para situações inesperadas ou de aumento súbito na demanda. Este planejamento estratégico é vital para assegurar que a Secretaria de Saúde continue a oferecer atendimento médico de qualidade, sem interrupções devido à falta de oxigênio medicinal, sendo, portanto, uma ação alinhada aos objetivos de salvaguardar a vida e promover a saúde da população de São João do Jaguaribe.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial que serve como fundamento para a seleção da solução que adequadamente atenda às necessidades da Secretaria de Saúde do município de São João do Jaguaribe, referente à aquisição de oxigênio medicinal (O_2). Para garantir a escolha mais adequada, é necessário estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Além disso, é essencial que todos os critérios firmados estejam alinhados com os princípios da eficiência e da economicidade, caracterizados na Lei 14.133.

• **Requisitos Gerais:**

- Fornecimento de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,8%.
- Compatibilidade dos cilindros com os padrões utilizados pela Secretaria de Saúde do município.
- Capacidade logística para entrega e disponibilidade do produto conforme demanda estimada.
- Garantia de reposição rápida em caso de falha ou defeito dos produtos fornecidos.

• **Requisitos Legais:**

- Conformidade com todas as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para oxigênio medicinal e cilindros para gases medicinais.
- Atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Documentação devidamente em dia, inclusive licenças e registros necessários para o fornecimento do oxigênio medicinal.

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas que visem à redução do impacto ambiental na produção, transporte e fornecimento do oxigênio medicinal.
- Programas de reciclagem ou reutilização dos cilindros, fomentando a economia circular.

• **Requisitos da Contratação:**

- Disponibilidade do fornecedor para execução de manutenção preventiva e corretiva dos cilindros durante o período contratual.
- Capacidade do fornecedor para oferecer treinamento sobre o manuseio e a segurança no uso dos cilindros de oxigênio.
- Apresentar plano de contingência para garantia de fornecimento contínuo, inclusive em situações de aumento súbito na demanda.

Para atender de maneira efetiva à necessidade especificada, é essencial que os fornecedores atendam integralmente aos requisitos supracitados, sem incluir exigências desnecessárias que possam limitar o escopo da competição na futura licitação. Busca-se, por tanto, a conjunção de propostas que não somente atendam às especificações técnicas e legais, mas que também estejam alinhadas às práticas de sustentabilidade e ofereçam o melhor valor em termos de custo-benefício para a Administração Pública, conforme diretrizes da Lei 14.133.

4. Levantamento de mercado

Na busca por soluções eficazes para a contratação de oxigênio medicinal (O_2) para recarga de cilindros com capacidades de $1M^3$ e $7M^3$ destinados à Secretaria de Saúde



do município, diversas modalidades de contratação foram analisadas considerando-se os fornecedores disponíveis no mercado e as práticas comuns entre os órgãos públicos. As principais soluções de contratação identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedores locais ou de outras regiões, através de processos de licitação regulamentados pela Lei 14.133/2021;
- Terceirização da gestão e manutenção dos cilindros de oxigênio, onde um fornecedor especializado assume a responsabilidade tanto pelo fornecimento do oxigênio quanto pela manutenção dos cilindros;
- Utilização de Atas de Registro de Preço, permitindo uma contratação mais flexível e ágil baseada nos preços já registrados por outros órgãos públicos;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), especialmente para investimentos em infraestrutura para armazenamento e logística do oxigênio medicinal.

Após análise detida das opções e considerando as necessidades específicas da contratação de oxigênio medicinal pelo município, a solução mais adequada parece ser a combinação de contratação direta para o fornecimento do oxigênio medicinal, com a utilização de Atas de Registro de Preço para garantir melhores condições de preço e flexibilidade na aquisição, juntamente com a terceirização da gestão dos cilindros. Esta abordagem proporciona uma solução integral que não apenas assegura o fornecimento contínuo e eficiente de oxigênio medicinal, mas também a manutenção adequada dos cilindros, essencial para a segurança e eficácia do tratamento dos pacientes.

Adicionalmente, essa estratégia permite ao município beneficiar-se das práticas de mercado competitivas por meio do processo de licitação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, ao mesmo tempo em que aproveita acordos de preço previamente negociados através de Atas de Registro de Preço, incrementando a economicidade e eficiência do processo de contratação. A opção pela terceirização da gestão dos cilindros contribui para a redução dos riscos operacionais e técnicos associados à manipulação do oxigênio medicinal, otimizando o uso dos recursos públicos destinados à saúde.

5. Descrição da solução como um todo

A aquisição de oxigênio medicinal em estados gasosos para recarga de cilindros com capacidades de 1M³ e 7M³ representa a solução mais adequada para atender às necessidades de assistência à saúde emergencial e contínua do município de São João do Jaguaribe, considerando as particularidades do contexto de saúde pública. Baseado em análises profundas do mercado e nas diretrizes da Lei 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica essa modalidade de fornecimento como a mais eficaz em termos de disponibilidade, logística de aplicação e capacidade de resposta às flutuações pontuais e sistemáticas na demanda por oxigênio medicinal.

Consoante à Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, a administração pública deve observar princípios de planejamento e eficiência, assegurando o interesse público por meio da seleção da proposição mais vantajosa e do estímulo à competição. Deste modo, a escolha por esta solução justifica-se pela sua alinhamento com os princípios da



legalidade, eficiência e economicidade, considerando a análise de mercado realizada, que apontou a sua viabilidade técnica e econômica frente às outras alternativas.

A implementação desta solução demanda uma análise crítica das capacidades de produção e fornecimento dos potenciais contratados, como previsto no Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021, recomendando a realização de um levantamento de mercado que confirme a existência de fornecedores qualificados e capazes de atender as especificações técnicas e quantitativas do oxigênio medicinal. Tal procedimento corroborou a escolha do objeto presente neste ETP como o mais adequado, dada a sua adequação às especificações de qualidade e segurança necessárias e a possibilidade de ajuste rápido aos níveis de demanda exigidos pela Secretaria de Saúde, além de apresentar uma estimativa de custo alinhada às possibilidades orçamentárias do município.

Adicionalmente, considerou-se que a solução de aquisição de oxigênio medicinal para recarga dos cilindros de 1M³ e 7M³ é reforçada pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), uma vez que prioriza o uso de tecnologias que podem ser nacionalmente produzidas ou fornecidas, potencializando a cadeia produtiva local e regional e favorecendo o controle de qualidade do insumo, essencial quando se trata da saúde pública.

Finalmente, a efetividade desta solução reside também na sua capacidade de se alinhar às melhores práticas de gestão de recursos públicos, promovendo um ciclo de compra que otimiza os processos de aquisição, distribuição e reabastecimento dos cilindros de oxigênio, gerenciando de forma eficiente os estoques, minimizando os riscos relacionados à falta de insumo crítico para a saúde da população e garantindo o atendimento contínuo e ininterrupto nas unidades de saúde do município.

Deste modo, a escolha pela aquisição de oxigênio medicinal corresponde não apenas a um imperativo técnico, destacado pelas normas de segurança e eficácia, mas também a uma estratégia alinhada com os valores de economia, eficiência e efetividade administrativa expressamente promovidos pela Lei 14.133/2021, representando, portanto, a solução mais adequada e sustentável existente no mercado para atender às necessidades de saúde do Município de São João do Jaguaribe.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Gás Comprimido para abastecimento de Cilindro de 1M ³	117,000	Metro Cúbico
Especificação: GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2			
2	Gás Comprimido para abastecimento de Cilindro de 7M ³	500,000	Metro Cúbico
Especificação: GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2			

7. Estimativa do valor da contratação



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gás Comprimido para abastecimento de Cilindro de 1M ³	117,000	Metro Cúbico	78,17	9.145,89
Especificação: GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2					
2	Gás Comprimido para abastecimento de Cilindro de 7M ³	500,000	Metro Cúbico	30,50	15.250,00
Especificação: GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.395,89 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, a decisão sobre o parcelamento do objeto de licitação deve ser tomada com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, garantindo também a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. No caso da aquisição de oxigênio medicinal para o município, após a realização de um minucioso estudo preliminar, concluiu-se pela decisão de parcelar o objeto em lotes, pelas seguintes razões:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, oxigênio medicinal para recarga de cilindros de 1M³ e 7M³, é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A divisão em lotes específicos para cada capacidade permite atender diversas necessidades de forma adequada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão do objeto em lotes é tecnicamente e economicamente viável, mantendo a qualidade e eficácia dos resultados. Além disso, possibilita uma gestão mais eficiente do estoque e da distribuição dos cilindros às diversas unidades de saúde.
- **Economia de Escala:** A divisão em lotes foi projetada de maneira a não resultar em perda de economia de escala. Os estudos indicaram que, para este caso específico, o aumento proporcional dos custos é mitigado pelas vantagens decorrentes do aumento da competitividade e da otimização da logística de abastecimento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento em lotes foi identificado como um fator de incremento da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes portes, inclusive empresas locais e regionais, que muitas vezes não têm capacidade para atender à demanda total mas podem fornecer quantidades menores com eficiência e qualidade.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico, com base em um detalhado levantamento de mercado que indicou haver múltiplos fornecedores qualificados tanto no âmbito local quanto de outras regiões, capazes de atender à demanda fracionada, otimizando o aproveitamento dos recursos públicos.
- **Consideração de Lotes:** Levando-se em conta aquisições de grande volume, a divisão em lotes foi planejada para possibilitar a inclusão de fornecedores que não



têm capacidade de entrega para a totalidade, mas que podem contribuir significativamente para o atendimento das necessidades específicas, sem prejuízos à economia de escala.

Tomando como base estes elementos, foi decidido pelo parcelamento da solução em lotes, visando não apenas cumprir com os dispositivos legais, mas também promover uma aquisição mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, contemplando a ampliação da base de fornecedores, a competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de oxigênio medicinal, para recarga de cilindros com capacidade de 1M³ e 7M³, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o respectivo exercício financeiro. Este alinhamento estratégico é essencial para garantir que as ações da administração pública estejam sincronizadas com as necessidades prementes da população, garantindo assim, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

As quantidades estimadas e o valor da contratação foram cuidadosamente planejados com base na demanda anual projetada e nos históricos de consumo, assegurando que as estimativas estejam adequadas às necessidades reais da Secretaria de Saúde. Essa projeção reflete um entendimento preciso das demandas da saúde pública municipal, ressaltando a importância dessa aquisição para a continuidade dos serviços de saúde essenciais que dependem do acesso a oxigênio medicinal de alta pureza.

A inclusão deste processo de aquisição no Plano de Contratações Anual sublinha a relevância estratégica que a administração municipal confere ao suprimento contínuo de oxigênio medicinal, reconhecendo-o como um insumo crítico para a salvaguarda da vida e bem-estar da população. Além disso, destaca-se que este processo foi estruturado tomando como base os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa e garantindo o tratamento isonômico entre os licitantes.

Portanto, podemos confirmar que a contratação proposta não apenas atende integralmente às diretrizes do Planejamento Estratégico do município mas também está alinhada com as legislações vigentes e com as melhores práticas de governança e administração de contratos públicos. Este alinhamento assegura o uso eficiente dos recursos municipais, a maximização do valor obtido nas contratações e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de São João do Jaguaribe.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de oxigênio medicinal (O₂) para recarga de cilindros com capacidade de 1M³ e 7M³, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, é orientada sob a perspectiva de atingir resultados que harmonizam com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



Antecipam-se os seguintes resultados, delineados em concordância com a referida legislação e seu enquadramento jurisprudencial:

- Garantia do atendimento contínuo e eficaz às demandas da Secretaria de Saúde por oxigênio medicinal, essencial para o tratamento de pacientes e manutenção da saúde pública. Este resultado reflete o atendimento ao princípio da eficiência e ao objetivo de assegurar a melhor contratação para a Administração Pública, nos termos do art. 11, incisos I e IV, da Lei 14.133/2021.
- Geração de economia para o Município por meio da seleção de propostas mais vantajosas, seja em preço, qualidade ou prazo de entrega, alinhando-se ao princípio da economicidade e à busca pela execução eficaz dos contratos, conforme estipulado pelos arts. 5º e 12 da Lei 14.133/2021.
- Promoção da concorrência justa e ampla, em observância ao princípio da igualdade e à garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, como previsto pelo art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021, evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.
- Estímulo ao desenvolvimento sustentável, por meio da preferência, quando possível, por ofertas que incluam práticas de sustentabilidade ambiental, alinhando a contratação aos objetivos de fomento às inovações e ao desenvolvimento nacional sustentável, consoante o art. 11, inciso IV, e o art. 26, da Lei 14.133/2021.
- Assegurar a capacidade de resposta do Município em situações emergenciais onde a demanda por oxigênio medicinal possa aumentar inesperadamente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Essa intenção é amparada pelo dever de eficiência e racionalização dos recursos públicos, projetando uma gestão pública capacitada a enfrentar desafios emergenciais com prontidão e eficácia.

Os resultados esperados reforçam o alinhamento estratégico entre as necessidades de saúde pública do município de São João do Jaguaribe e as diretrizes de contratação pública delineadas pela Lei nº 14.133/2021. A efetivação desses resultados promoverá uma administração pública responsiva, transparente e eticamente comprometida com a gestão eficiente dos recursos públicos e com o bem-estar da população atendida.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir uma contratação eficaz e eficiente de oxigênio medicinal para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, serão adotadas as seguintes providências:

- **Elaboração e Divulgação de Edital:** Desenvolvimento de um edital de licitação que contemple todas as especificações técnicas necessárias, quantidade demandada, critérios de qualidade e segurança para o oxigênio medicinal e os cilindros, seguindo as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O edital será amplamente divulgado em meios oficiais e de grande circulação para assegurar a participação ampla de fornecedores.
- **Capacitação da Equipe de Gestão Contratual:** Realização de treinamentos específicos para servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, abordando temas como especificações técnicas do oxigênio medicinal,



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

procedimentos de recebimento e controle de qualidade, bem como a correta utilização e manutenção dos cilindros.

- **Definição de Critérios de Seleção e Julgamento:** Estabelecimento claro dos critérios de julgamento das propostas, considerando o menor preço, a capacidade técnica dos fornecedores e a qualidade do produto, para assegurar a escolha da proposta que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com o Objeto descrito no processo administrativo Número: 0000420240528000180.
- **Monitoramento e Avaliação de Mercado:** Implementação de uma rotina periódica de monitoramento de mercado para assegurar que os preços e condições contratuais permaneçam competitivos e alinhados com as práticas de mercado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- **Avaliação da Performance dos Fornecedores:** Desenvolvimento de um sistema de avaliação de performance dos fornecedores com base nos critérios de entrega, qualidade do produto fornecido e cumprimento dos termos contratuais. Esta avaliação servirá como referência para futuras contratações.
- **Gestão da Logística de Fornecimento:** Organização de um plano de logística que assegure o abastecimento contínuo dos cilindros de oxigênio para todas as unidades de saúde do município, evitando interrupções no fornecimento que possam afetar o atendimento aos pacientes.
- **Estabelecimento de Comunicação Efetiva:** Implementação de um canal de comunicação direto e eficiente entre a Secretaria de Saúde, a equipe de gestão contratual e os fornecedores, para resolver prontamente quaisquer questões ou problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- **Realização de Auditorias e Inspeções:** Programação de auditorias e inspeções periódicas durante a vigência do contrato para verificar o cumprimento dos requisitos contratuais, especialmente no que tange à qualidade e segurança do oxigênio medicinal fornecido.

Essas providências serão instrumentais para garantir uma contratação eficiente, transparente e conforme as melhores práticas e legislações aplicáveis, assegurando, assim, que a Secretaria de Saúde possa continuar prestando um serviço de qualidade à população de São João do Jaguaribe.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de oxigênio medicinal (O₂), destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, fundamenta-se em análises detalhadas, alinhadas com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Considerando os objetivos e as particularidades desta contratação, a justificativa para tal escolha é embasada nos seguintes aspectos:

- **Análise da demanda específica:** Conforme definido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório requer um estudo técnico preliminar detalhado, que contempla, entre outros, a estimativa de quantidades a serem contratadas e a devida justificativa para o parcelamento ou não da solução. Após cuidadosa análise, identificou-se que a demanda por oxigênio medicinal (O₂) é determinada com base em consumo específico e previsível, o que não justifica a necessidade de flexibilidade oferecida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para variações frequentes ou imprevistas no volume de aquisição.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- **Considerações sobre economicidade e eficiência:** Segundo os princípios orientadores da Administração Pública citados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, incluindo a economicidade e a eficiência, avaliou-se que o modo de contratação tradicional é mais apropriado para este caso. Com a demanda anual claramente definida e a ausência de variações significativas esperadas, a contratação direta permite negociações de preço mais vantajosas e adequadas às peculiaridades locais do município.
- **Viabilidade operacional e logística:** A adoção do SRP, conforme estabelecido nos Artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, supõe uma gestão contratual dinâmica, com possíveis adesões de outros órgãos e variações na demanda. No entanto, para a aquisição de oxigênio medicinal, considera-se que a simplicidade na gestão de um contrato único, sem as variáveis adicionais associadas ao SRP, resulta em maior controle operacional e efetividade no cumprimento dos prazos de entrega, essenciais para o atendimento contínuo das unidades de saúde.
- **Regimento interno e diretrizes específicas da Administração:** A política interna de contratações da Administração Pública deste município, alinhada aos Art. 7º e Art. 40 da Lei 14.133/2021, ressalta a importância do planejamento detalhado e da execução contratual direta para contratações de suma importância e urgência, como é o caso do oxigênio medicinal. Isso ressalta a priorização de procedimentos que garantam a segurança, a rapidez e a eficiência no atendimento às necessidades críticas de saúde pública.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação é a opção mais alinhada às necessidades e peculiaridades da Secretaria de Saúde deste município, conforme os requisitos e diretrizes apresentados pela Lei nº 14.133/2021. Tal escolha garante maior assertividade, previsibilidade e controle no fornecimento do oxigênio medicinal (O₂), essencial para a manutenção dos serviços de saúde do município.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, particularmente aspectos ligados à busca de eficiência, economicidade, e transparência nos processos licitatórios, bem como nas disposições que norteiam a adequada execução dos contratos administrativos, é fundamental posicionar-se quanto à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a aquisição de oxigênio medicinal destinado à Secretaria de Saúde deste Município.

O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 regula a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, estabelecendo normas e condições sob as quais tal agrupamento pode ser admitido. Entretanto, levando em consideração a natureza crítica e a alta importância do objeto contratual — a aquisição de oxigênio medicinal —, argumenta-se em contraposição à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo específico. Os seguintes pontos fundamentam essa posição:

- **Complexidade e Urgência:** A natureza emergencial e vital do oxigênio medicinal para atendimento às necessidades hospitalares demanda prontidão e capacidades individualmente comprovadas de fornecimento, evitando-se complexidades gerenciais e logísticas que poderiam advir de estruturas consorciadas.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- **Segurança e Continuidade do Fornecimento:** A essencialidade do serviço exige garantia de continuidade e fiabilidade no fornecimento, melhor asseguradas por entidades individualmente responsáveis, sem os riscos intrínsecos à divisão de responsabilidades em um consórcio.
- **Gestão de Contratos e Responsabilidade Técnica:** Dispensar a formação de consórcios coaduna-se com uma gestão contratual mais direta e eficiente, facilitando a accountability e a clareza na cadeia de comando, essenciais para a pronta resposta às variáveis demandas da Secretaria de Saúde.
- **Prevenção de Litígios e Disputas Internas:** Excluindo a possibilidade de formação de consórcios, diminui-se o risco de impasses legais ou disputas internas entre consorciados que possam prejudicar a execução regular e tempestiva do contrato.

Além disso, a vedação à participação em consórcio alinha-se aos princípios de isonomia, eficiência e busca pela proposta mais vantajosa, conforme estabelecido nos objetivos do processo licitatório (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Prioriza-se, portanto, a competição justa e a seleção da melhor proposta individualmente apresentada, em benefício da administração pública e da sociedade.

Por fim, embora a legislação permita tais formas de agrupamento empresarial, a particularidade e a criticidade do objeto desta contratação justificam a vedação de participação de empresas na forma de consórcio, visando à máxima eficiência e segurança no fornecimento do oxigênio medicinal, essencial à manutenção dos serviços de saúde prestados à população.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a aquisição de oxigênio medicinal para recarga de cilindros com capacidade de 1M³ e 7M³ destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, é fundamental avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes tanto do processo de produção quanto do transporte e armazenamento do oxigênio medicinal, bem como os impactos relacionados ao ciclo de vida dos cilindros utilizados. Em conformidade com o Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de considerar impactos ambientais e medidas mitigadoras nas etapas iniciais do planejamento de contratações públicas, serão apresentados os possíveis impactos e as estratégias para mitigá-los.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 - Emissões de gases poluentes: Associadas ao processo de obtenção e transporte de oxigênio médico, com destaque para emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa.
 - Consumo energético: O processo de produção do oxigênio medicinal, especificamente através da destilação fracionada do ar, requer significativas quantidades de energia elétrica, com impacto direto na pegada de carbono.
 - Gerenciamento de cilindros: A produção, transporte, e reciclagem de cilindros vazios representam fontes de impacto ambiental relacionadas à emissão de gases no transporte e ao consumo de recursos na fabricação e tratamento final dos cilindros.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Adoção de fontes renováveis e limpas: Priorizar fornecedores que empregam



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

fontes de energia renovável no processo de produção do oxigênio, minimizando o impacto ambiente da contratação.

- Otimização logística: Selecionar fornecedores com capacidade de realizar a entrega de forma mais eficiente e com menor pegada de carbono, considerando a proximidade do município e a possibilidade de agrupar entregas para reduzir viagens.
- Programas de reciclagem e reuso de cilindros: Estabelecer parcerias com fornecedores que disponham de programas de reciclagem para os cilindros de oxigênio, promovendo o reuso e a diminuição de resíduos.
- Utilização de cilindros com maior vida útil: Contratar cilindros produzidos com materiais e tecnologias que possuam maior resistência e durabilidade, reduzindo a necessidade frequente de novas aquisições e impactando positivamente o meio ambiente.

Este conjunto de medidas busca atender os princípios de sustentabilidade e de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, promovendo práticas que minimizam os impactos ambientais e alinham-se ao compromisso de proteção ao meio ambiente, atento às exigências atuais e futuras de conservação ambiental e responsabilidade social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma cuidadosa análise das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, Ceará, para a aquisição de oxigênio medicinal em cilindros de 1M³ e 7M³, além de um meticuloso estudo de mercado, avaliação dos requisitos de segurança e qualidade necessários para tal aquisição, bem como uma análise do alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável à viabilidade e razoabilidade desta contratação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à viabilidade da contratação, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, estabelece a necessidade de um planejamento adequado que deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado caracteriza com precisão a necessidade de contratação de oxigênio medicinal, demonstrando o interesse público nesta ação e garantindo a melhor solução para suprir tal necessidade. Este planejamento prévio corroborado pelas projeções de demanda cuidadosamente calculadas e pela avaliação de fornecedores locais e de outras regiões confirmam a viabilidade da contratação em questão.

Quanto à razoabilidade, a Lei 14.133/2021 enfatiza a busca pelo resultado mais vantajoso para a administração, como destaca o art. 11, que aponta para a seleção de propostas que gerem resultados satisfatórios para a administração pública, considerando não apenas o custo mas também a eficácia do ciclo de vida do objeto da contratação. Os requisitos de qualidade e segurança para o oxigênio medicinal e cilindros utilizados, fundamentados nas regulamentações nacionais e nas políticas específicas da Secretaria de Saúde, juntamente com a análise de custo-benefício e as cotações de mercado realistas ajustadas à realidade financeira local confirmam a razoabilidade desta ação.



Ademais, o atendimento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, nos termos do seu artigo 5º, incluindo princípios da eficiência, planejamento, transparência, economicidade, e, principalmente, o interesse público e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, são rigorosamente observados nesta contratação planejada.

Em conclusão, levando em consideração toda a análise realizada baseada na Lei nº 14.133/2021, concluímos serem inteiramente viáveis e razoáveis a planejamento e a realização da contratação de aquisição de oxigênio medicinal para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, garantindo assim, o atendimento essencial à saúde pública com eficácia e segurança, atendendo aos melhores interesses da população local.

São João do Jaguaribe / CE, 11 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

